



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE**

O (A) signatário (a),

STELIO GAMA LYRA JUNIOR, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à [REDACTED]
[REDACTED] inscrito no RG sob
o [REDACTED] SSPDS-CE e CPF nº [REDACTED]

REQUER: () o REGISTRO, () a MATRÍCULA,
 (X) a AVERBAÇÃO, () o CANCELAMENTO.

DA VIGESIMA QUINTA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL, APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17/03/2025, da entidade denominada: INSTITUTO NORDESTE
CIDADANIA, sediada na AVENIDA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO, 326, 6º ANDAR - PARQUE IRACEMA,
FORTALEZA (CE), pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 20 de março de 2025
(ASSINADO DIGITALMENTE)

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5051005 - 21 mar 2025
Página 1/17 Emls. R\$ 193,79



José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Requerimento Cartório Registro 25ª Alteração Estatuto Social
17-03-25 pdf

Código do documento 99fc16f5-1144-48f9-a5f4-413c6b56a200



Assinaturas

STELIO GAMA LYRA JUNIOR

Assinou

STELIO GAMA LYRA JUNIOR

Eventos do documento

20 Mar 2025, 14:17:59

Documento 99fc16f5-1144-48f9-a5f4-413c6b56a200 criado por JESSICA PINHEIRO NOBRE (eefc7209-27c9-4e1f-a1da-e2d87be37c7b). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-03-20T14:17:59-03:00

20 Mar 2025, 14:18:23

Assinaturas iniciadas por JESSICA PINHEIRO NOBRE (eefc7209-27c9-4e1f-a1da-e2d87be37c7b). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-03-20T14:18:23-03:00

21 Mar 2025, 11:12:29

STELIO GAMA LYRA JUNIOR Assinou (762b9494-a121-4b64-ab1b-d4ec4f0e5dbb) - Email: [REDACTED] - IP: 179.224.191.147 (179-224-191-147.user.vivozap.com.br porta: 22968) - Geolocalização: -3.8069823 -38.5307032 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-03-21T11:12:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d793002488ff6a21d6a7e56353f64f95ec88016ca6751d74efabffda0bd5da4e
(SHA512):45210729eabcda2dc1a4e068044026799f56675b988e61665a0dbbc7b1cc213d387d52bbc40d2f032b1cec80aecd2c5f37688c8c3ed9219c26d0fe62d5a23874

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5051005 - 21 mar 2025
Página 2/17 Emls. R\$ 193,79José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS	2
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES	3
CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS	5
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL	8
CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES	8
CAPÍTULO X - DOS RECURSOS FINANCEIROS	9
CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO	9
CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	9
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5051005 - 21 mar 2025
Página 3/17 Emls. R\$ 193,79

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA


José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

O Conselho de Administração do Instituto Nordeste Cidadania (INEC) resolve, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de comum acordo, e na melhor forma do direito, alterar o ESTATUTO SOCIAL da entidade, que passa a vigorar CONSOLIDADO da seguinte forma:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Nordeste Cidadania (INEC), constituído sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 27/02/1996 com a vigésima quarta alteração ao Estatuto em 16/02/2024, sob averbação de N°. 5047166, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2º. O INEC tem sede e domicílio na Avenida Ministro José Américo, nº 326, bairro Parque Iracema, 6º andar - CEP: 60.824-245, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Art.3º. Poderá o Inec, a critério da Diretoria Executiva, abrir, fechar ou realocar filiais, escritórios e outros estabelecimentos, necessários ao desempenho de suas atividades em qualquer parte do território nacional, mediante formalização de ata da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: A administração das filiais ficará a cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: constituída uma filial situada na Rua São Paulo, 815, Loja B, Centro, Cep: 35.010-180, Governador Valadares (MG).

Art.4 º. O prazo de duração do INEC é indeterminado e seu exercício social compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º. O INEC possui os seguintes objetivos:

- I. contribuir para a inclusão e o desenvolvimento econômico das pessoas, potencializando a força coletiva, promovendo a cidadania e o respeito à vida;
- II. promover a assistência social por meio de programas e atividades de promoção da integração ao mundo do trabalho;
- III. promover gratuitamente a educação para o desenvolvimento humano, econômico, socioambiental e cultural das pessoas;
- IV. promover a experimentação de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda e crédito;
- V. fomentar a economia solidária em territórios de baixa renda, por meio da criação de redes locais de produção e consumo, que contribuam para a erradicação da pobreza e da miséria;
- VI. promover o acesso à microfinança para o desenvolvimento de projetos produtivos dos micros e pequenos empreendedores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, localizados nas áreas urbana ou rural;
- VII. desenvolver ações ordenadas e práticas com propósito de preservar o meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades, em conformidade com a política nacional e local de resíduos sólidos;
- VIII. promover o acesso aos bens e serviços culturais, artísticos e esportivos, mediante a realização de ações voltadas para a arte, a cultura e o esporte como instrumentos de fortalecimento de vínculos e cidadania;
- IX. promover segurança alimentar e nutricional por meio de projetos ou atividades específicos.

Parágrafo único: o INEC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, voluntários ou doadores de recursos, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente para a consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES

Art. 6º. Para consecução de seus objetivos, o INEC poderá:

- I. celebrar com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, termos de parceria, empréstimos, convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos;
- II. executar ações para micros e pequenos empreendedores, por meio do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar (PRONAF) e o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO);
- III. criar, organizar e acompanhar projetos comunitários que apoiem o desenvolvimento autossustentável das comunidades carentes;
- IV. incentivar e fomentar a organização coletiva, priorizando o associativismo e cooperativismo;
- V. ofertar serviços microfinanceiros a empreendedores de micros e pequenos negócios urbanos, rurais e da agricultura familiar para incrementar suas atividades econômicas ou das comunidades, de forma ágil, flexível e orientada, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com empreendedores no local da atividade econômica;
- VI. prestar serviços de apoio às ações de geração de trabalho e renda e de orientação de microfinanças, em parceria com as organizações públicas e privadas;
- VII. desenvolver ações com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção das pessoas no mundo do trabalho;
- VIII. desenvolver ações que reconheçam no resíduo sólido reutilizável e reciclável um bem econômico de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX. oferecer apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental;
- X. desenvolver programas de educação ambiental, em nível formal e informal, dirigidos à população mais carente;
- XI. cooperar com as diferentes esferas do poder público e demais segmentos da sociedade para a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XII. promover ações de formação político-cidadã, desenvolvendo, resgatando e fortalecendo o protagonismo pela reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal, construção da autonomia e o convívio social;
- XIII. realizar cursos de capacitação, qualificação e de ocupação de mão-de-obra das pessoas em vulnerabilidade social assistidas pela entidade, buscando inseri-las no mercado de trabalho;
- XIV. realizar consultorias administrativa, financeira e de microfinança para as pessoas físicas e jurídicas atendidas pelo INEC;
- XV. promover cursos, seminários, consultorias, pesquisas e atividades correlatas;
- XVI. realizar, divulgar e apoiar atividades de lazer, artísticas, culturais e esportivas, como instrumento de inserção social e agregação familiar;
- XVII. comercializar no mercado interno e externo os produtos artesanais oriundos das oficinas e de cursos profissionalizantes;
- XVIII. promover e/ou administrar centros de artesanatos, feiras e bazar de produtos elaborados pelos assistidos ou recebidos em doação;
- XIX. participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização de produtos;
- XX. desenvolver ações, inclusive em parceria com a comunidade científica, para o compartilhamento de tecnologias que propiciem a preparação das comunidades carentes e dos cidadãos para os desafios atuais e futuros;

XXI. contribuir com ações que promovam a segurança alimentar e nutricional, visando à ampliação do atendimento às comunidades carentes;

XXII. estimular programas de estágios, em convênio com entidades educacionais e de voluntariado, visando ao cumprimento dos objetivos sociais do INEC.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, o INEC observará os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Economicidade, da Eficiência e da Universalidade e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8º. O INEC atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, da doação ou remuneração de recursos físicos, humanos e financeiros, mediante parcerias, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, com ou sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo, inclusive, participar de sociedade de microcrédito constituída na forma da lei.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Podem ser associados do INEC os funcionários da ativa e aposentados do Banco do Nordeste do Brasil S.A., desde que realizem a contribuição financeira mensal.

Parágrafo primeiro: são direitos dos associados:

- I. apresentar sugestão de trabalho, de acordo com a finalidade do INEC;
- II. receber, mediante solicitação por escrito, quaisquer informações sobre as atividades do INEC e consultar, na sede, os livros e as demonstrações contábeis e financeiras;
- III. desligar-se do quadro de associados quando lhe convier;
- IV. votar e ser votado, sendo que para ser candidato e votar nas eleições de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o associado deve ser filiado há pelo menos seis meses;
- V. solicitar ao Conselho de Administração, isoladamente ou em grupo, justificando por escrito, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária, em documento escrito, fundamentado e assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- VII. participar e ser ouvido nas Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo: para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado não se encontre com direitos sociais suspensos.

Parágrafo terceiro: são deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto Social, das normas e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- II. pagar mensalmente ao INEC a contribuição financeira definida pelo Conselho de Administração;
- III. colaborar para que o INEC realize os seus objetivos;
- IV. levar ao conhecimento do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a existência de quaisquer irregularidades que atentem contra este Estatuto;
- V. participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo quarto: poderá o Conselho de Administração tratar de forma diferenciada a contribuição dos associados.

Parágrafo quinto: os associados não respondem econômica e financeiramente, nem mesmo subsidiariamente, pelas responsabilidades do INEC.

Parágrafo sexto: os membros do Conselho de Administração e Diretores Executivos celetistas contratados responderão, de forma individual ou coletiva, pelos atos praticados à revelia das leis e dos dispositivos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5051005 - 21 mar 2025
Página 7/17 Emls. R\$ 193,79

Art. 10. O INEC terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.


José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

Parágrafo primeiro: o INEC não remunera, sob qualquer forma, as atividades prestadas ao Instituto por seus conselheiros e associados.

Parágrafo segundo: o pagamento de serviços específicos de terceiros deve respeitar os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 11. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão deliberativo do INEC, dentro dos limites deste Estatuto Social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e suas deliberações vinculam a todos os associados.

Art. 12. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Os associados também podem convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que observado o disposto no art. 9º, §1, inciso VI.

Parágrafo único: os associados poderão ser comunicados por meio de mensagens eletrônicas, por carta com aviso de recebimento ou outros meios de comunicação.

Art. 13. A Assembleia Geral será convocada no mínimo com dez dias corridos de antecedência de sua realização e instalada:

- I. em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/5 dos associados;
- II. em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com um mínimo de 20 (vinte) associados;
- III. em terceira convocação, 15 (quinze) minutos depois da segunda convocação, obedecendo ao quórum mínimo de três associados exigido para reunião do Conselho de Administração.

Art. 14. Nas Assembleias Gerais, cada associado em dia com sua contribuição financeira terá direito a um voto.

Parágrafo único: não será permitido voto por procuração.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre do exercício seguinte.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre:

- I. a programação anual das atividades do INEC em programas, projetos, ações e direcionamento estratégico;
- II. prestação de contas anual da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Auditoria Independente;
- III. eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação da matéria referida no item II do Artigo 16.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre:

- I. destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- II. alteração do Estatuto Social do INEC;
- III. extinção do INEC, nos termos do art. 47;
- IV. outros assuntos relevantes e de interesse do INEC e dos associados, previamente analisados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será o estabelecido no artigo 51.

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos participantes.

Art. 20. O INEC adotará práticas de governança corporativa e de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Conselho de Administração é o órgão colegiado que tem como responsabilidade precípua dar o direcionamento estratégico, definir a política de administração do INEC, zelar pelo cumprimento deste estatuto e primar pela sustentabilidade e longevidade do INEC.

Art. 22. O INEC será gerido por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral Ordinária, conforme previsão do Capítulo IX.

Art. 23. O Conselho de Administração será composto de sete membros, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, três Conselheiros titulares e dois Conselheiros suplentes.

Parágrafo primeiro: nas ausências em reuniões de Conselheiros titulares, estes serão substituídos por quaisquer dos Conselheiros suplentes.

Parágrafo segundo: em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro titular, um suplente será eleito pelo Conselho de Administração para a substituição até o final do mandato, ou até que seja eleito novo Conselheiro para o cargo anteriormente ocupado pelo Conselheiro titular.

Parágrafo terceiro: os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, ainda que todos os Conselheiros titulares também estejam presentes. Neste caso, o Conselheiro suplente somente poderá votar matéria se houver unânime concordância dos Conselheiros titulares.

Parágrafo quarto: o Conselheiro que faltar às reuniões por três vezes consecutivas ou alternadas, sem justificativas prévias, durante o período de doze meses, perderá o cargo.

Parágrafo quinto: as reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de forma virtual ou presencial.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer e manter níveis de governança no INEC aderentes às leis e às melhores práticas de mercado;
- II. zelar que os princípios, valores e finalidades sociais do INEC sejam elementos norteadores da cultura organizacional, além de estabelecer seu cumprimento;
- III. deliberar sobre o orçamento geral de receitas e despesas, a política de investimento e a política de alçadas;
- IV. contratar, demitir, definir a remuneração e avaliar o desempenho dos diretores executivos que serão regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), sob regime celetista, por prazo indeterminado, que serão remunerados por valores praticados pelo mercado da região, os quais atuarão efetivamente na gestão executiva conforme a área de atuação contratada, nos termos do art. 4º, VI, da Lei n. 9.790/1999, podendo a qualquer tempo serem substituídos sempre que o Conselho de Administração entender necessário;
- V. deliberar sobre as ações operacionais e administrativas encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- VI. avaliar seu próprio desempenho, realizando, periodicamente, um processo de avaliação do funcionamento do Conselho de Administração e do desempenho de seus integrantes;
- VII. submeter as propostas de alterações ou reformas estatutárias à deliberação da Assembleia Geral;
- VIII. garantir a prestação de contas tempestivamente aos órgãos competentes, em especial, prestar contas de suas ações regularmente aos associados em Assembleias Gerais;
- IX. fazer cumprir as regras estatutárias, especialmente no tocante à composição e ao funcionamento do próprio Conselho de Administração;
- X. alienar bens, constituição de ônus sobre bens imóveis e contratação de empréstimos e cartão de crédito
- XI. discutir e aprovar as contas do exercício fiscal do INEC;
- XII. deliberar e acompanhar sobre as ações relacionadas à implementação dos programas e projetos definidos na programação anual;
- XIII. deliberar sobre a contratação de Auditoria Independente, bem como encaminhar medidas necessárias e suficientes que atendam às orientações contidas nos relatórios da mesma;
- XIV. aprovar as Demonstrações Contábeis e prestação de contas anual, com base nos pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes, no prazo estabelecido legalmente;
- XV. aprovar termos de parceria, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos;
- XVI. resolver os casos omissos do Estatuto.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho e Assembleias;
- II. conduzir as atividades do Conselho sempre em consonância com as normas estatutárias do INEC;
- III. atribuir responsabilidades e prazos para que os Conselheiros cumpram tarefas específicas;
- IV. indicar um dos Diretores para substituir o Diretor Presidente, de forma cumulativa, na ausência deste;
- V. indicar empregado para desempenhar funções por outro Diretor ausente, em caso da impossibilidade de acumulação das funções por outro Diretor, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências, vacâncias, cumprindo as obrigações contidas no artigo 25.

Art. 27. Compete aos Conselheiros do Conselho de Administração:

- I. participar das reuniões;
- II. propor eventuais ajustes na programação anual;
- III. comunicar ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de participar das reuniões convocadas.

Art. 28. Compete aos Conselheiros suplentes substituir os Conselheiros titulares nas ausências destes, assumindo suas respectivas obrigações.

Art. 29. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração terão duração de três anos, facultada a candidatura à reeleição.

Art. 30. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á em até cinco dias úteis após a eleição e respectiva ata registrada em cartório.

Art. 31. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou conveniente, por convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e deliberará com o mínimo de três dos seus membros.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto de três Conselheiros titulares e um Conselheiro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal terão duração de três anos, sendo permitida, ao final deste período, a reeleição de dois dos seus quatro membros.

Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus membros titulares o seu Conselheiro Presidente.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal examinar e opinar sobre as Demonstrações Financeiras do INEC, bem como os relatórios da Diretoria Executiva e da Auditoria Independente, podendo requisitar livros, documentos contábeis, fiscais e solicitar esclarecimentos adicionais à Diretoria Executiva.

Parágrafo único: o parecer do Conselho Fiscal será conclusivo, com apreciação bem definida da matéria examinada e da situação financeira, contábil e patrimonial do INEC, com registro consignado em ata.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou a qualquer momento, a critério de seus membros, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 37. As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas pelo processo de votação direta, podendo votar e ser votados os associados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, conforme artigo 9º, Parágrafo primeiro, Item IV.

Art. 38. Uma Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada 30 (trinta) dias antes das eleições, escolherá uma comissão eleitoral para definir normas e condições do processo eleitoral dos membros a serem eleitos.

Art. 39. A convocação da Assembleia Ordinária para eleições será realizada com antecedência de, no mínimo, dez dias da data de realização, devendo os interessados registrar a candidatura com pelo menos cinco dias antes da eleição.

Art. 40. Na ocorrência de vacância de cargos dos Conselhos de Administração ou Fiscal, à exceção dos cargos de Presidente, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pelo presidente do Conselho de Administração, para realização de nova eleição para o período complementar.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS FINANCEIROS

José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

Art. 41. Os recursos financeiros do INEC poderão ser obtidos por:

- I. convênios, termos de parceria, empréstimos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e contratos firmados com o Poder Público ou Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. contratos e acordos firmados com empresas, instituições financeiras e agências nacionais e internacionais de direito privado e público;
- III. doações previstas na legislação;
- IV. doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;
- V. rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. recebimento de direitos autorais;
- VII. mensalidades, inscrições de cursos, seminários e outros eventos;
- VIII. resultados da venda dos produtos e da produção de recursos técnico-científicos;
- IX. rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais;
- X. contribuição dos associados.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 42. O patrimônio será composto pelos bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que o INEC possui ou vier a adquirir, bem como o *superávit* que será integrado ao patrimônio.

Art. 43. No caso de dissolução do INEC, o respectivo acervo patrimonial disponível será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 44. No caso de perda da qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas do INEC observará:

- I. os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, da aplicação dos eventuais recursos objeto de instrumentos de parceria, conforme previsto em Lei;
- IV. as prestações de contas obedecerão ao disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. apresentação aos parceiros públicos e privados, ao término de cada exercício, de relatório sobre a execução do objeto de termos de parceria e convênios, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos repasses de recursos recebidos e das despesas realizadas.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Conselho de Administração, visando à profissionalização e excelência da gestão do INEC, contratará para a administração da entidade, no regime celetista, Diretoria Executiva, na forma do Art. 24, IV deste Estatuto.

I. a Diretoria Executiva é a responsável pela gestão técnico-administrativa do INEC e pautará seus atos em observância à missão, à visão e aos valores definidos, fazendo cumprir as normas internas e externas, o Estatuto Social, o Código de Ética, os procedimentos estabelecidos e às deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

II. os Diretores Executivos serão empregados do INEC selecionados, conforme item IV do Art. 24, podendo a qualquer tempo serem substituídos sempre que o Conselho de Administração entender necessário.

III. o modelo de gestão a ser adotado será o de decisão colegiada;

IV. o contrato de trabalho dos Diretores Executivos será conforme a Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva contratada é composta por um Diretor Presidente; um Diretor Administrativo-Financeiro e de Controle; e um Diretor de Desenvolvimento Humano e Socioambiental.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar o INEC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. acompanhar, executar e prestar contas do Planejamento Estratégico aprovado pelo Conselho de Administração juntamente com os demais Diretores Executivos
- III. firmar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e de Controle ou, na ausência deste, com o Diretor de Desenvolvimento Humano e Socioambiental, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação com órgãos públicos e privados, desde que aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV. atuar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e de Controle ou, na ausência deste, com o Diretor de Desenvolvimento Humano e Socioambiental, ou com procurador habilitado: a) na emissão e endosso cheques; b) no recebimento de ordens de pagamento e outros créditos bancários; c) na emissão de recibos e quitações;
- V. supervisionar as atividades de execução de termos de parceria, convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos firmados com entidades públicas e/ou privadas;
- VI. outorgar poderes por procuração em favor de advogado ou escritório de advocacia, para que represente o INEC por meio de todos os atos privativos da advocacia ou necessários aos seus interesses, conforme previsões contidas na Lei nº 8.906, de 04/07/1994, em qualquer órgão, juízo, Instância ou Tribunal ou fora deles;
- VII. outorgar procurações, para atos específicos a serem praticados por empregado, previamente qualificado, para que represente o INEC como preposto em quaisquer atividades operacionais juntos aos órgãos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, entre outras situações;
- VIII. substituir cumulativamente os Diretores em suas ausências.

Parágrafo Terceiro- Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Controle:

- I. administrar, conjuntamente com os demais Diretores Executivos, os bens sociais, financeiros e patrimoniais do INEC, determinando ações de apoio para a correta execução dos processos e dos procedimentos;

- II. emitir, em conjunto com Diretor Presidente, com outro Diretor ou com procurador habilitado, cheques e outros documentos correlatos para o pagamento de compromissos financeiros do INEC;
- III. apresentar, nos prazos definidos, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal as Demonstrações Financeiras e Orçamentárias, inclusive com os relatórios de Auditoria Independente;
- IV. cuidar para que os recursos financeiros do INEC tenham rendimento condizente com perfil de risco adequado e gerenciados com eficiência;
- V. apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração prestação de contas mensal dos orçamentos estabelecidos;
- VI. outorgar poderes por procuração para atribuições que lhe competem;
- VII. substituir o Diretor Presidente, de forma cumulativa, na ausência deste quando indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Humano e Socioambiental:

- I. administrar, conjuntamente com os demais Diretores, os bens sociais, financeiros e patrimoniais do INEC, determinando ações de apoio para a correta execução dos processos e dos procedimentos;
- II. apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração prestação de contas mensal dos orçamentos estabelecidos;
- III. supervisionar as atividades relativas ao planejamento, execução e controle dos projetos sociais e ambientais desenvolvidos pelo INEC, orientando a captação de recursos financeiros e a correta aplicação;
- IV. outorgar poderes por procuração para atribuições que lhe competem;
- V. substituir o Diretor Presidente, de forma cumulativa, na ausência deste quando indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

Art. 47. O INEC poderá encerrar suas atividades quando se tornar impossível a sua continuação, por decisão da maioria absoluta de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 48. As atas das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios.

Art. 49. As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, da universalidade e do julgamento objetivo, bem como a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações.

Art. 50. Não será permitido ser eleito ou indicado para órgãos de gestão e fiscalização pessoas que sejam membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, como também não poderá haver no INEC ingerência político-partidária ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.

Art. 51. O presente Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo, submetido à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim em:

- I. primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/5 dos associados;
- II. em segunda convocação, quinze minutos depois, com um mínimo de 20 (vinte) associados;

José Wellington Alencar
Escritura Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5051005 - 21 mar 2025
Página 13/17 Emis. R\$ 193,79

III. em terceira convocação, quinze minutos depois da segunda convocação, obedecendo ao quórum mínimo de três associados exigido para reunião do Conselho de Administração.

Art. 52. As reformas deverão sempre consolidar o presente Estatuto Social e entrarão em vigor com o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 53. O mandato do Conselho de Administração vigente na data de registro deste Estatuto, no que se refere à quantidade de Conselheiros, será mantido na forma em que foi eleito em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e comunicados em Assembleia Geral Ordinária.

ESTATUTO ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2025.

ZILANA MELO RIBEIRO
Presidente do Conselho de Administração
do Instituto Nordeste Cidadania

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5051005 - 21 mar 2025
Página 14/17 Emls. R\$ 193,79

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

STELIO GAMA LYRA JÚNIOR
Diretor Presidente do Instituto Nordeste Cidadania

Estatuto Social Inec 25ª Alteração AGE 170325 pdf
Código do documento 766f91ff-e57d-4c57-b1db-7863c81eb6ba



Assinaturas

JESSICA PINHEIRO NOBRE

Reconheceu

Zilana Melo Ribeiro

Assinou

STELIO GAMA LYRA JUNIOR

Assinou

ROQUE DE MORAES MARTINS

Assinou

Ana Maria Rego Xavier

Assinou

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5051005 - 21 mar 2025
Página 15/17 Emls. R\$ 193,79

PP

José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

Stelio Gama Lyra Jr.

ROQUE M MARTINS

Ana Maria Rego Xavier

Eventos do documento

20 Mar 2025, 13:04:31

Documento 766f91ff-e57d-4c57-b1db-7863c81eb6ba **criado** por JESSICA PINHEIRO NOBRE (eefc7209-27c9-4e1f-a1da-e2d87be37c7b). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-03-20T13:04:31-03:00

20 Mar 2025, 13:07:02

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA PINHEIRO NOBRE (eefc7209-27c9-4e1f-a1da-e2d87be37c7b). Email: [REDACTED] DATE_ATOM: 2025-03-20T13:07:02-03:00

20 Mar 2025, 13:07:14

JESSICA PINHEIRO NOBRE **Reconheceu** (eefc7209-27c9-4e1f-a1da-e2d87be37c7b) - Email: [REDACTED] IP: 200.150.130.194 (200.150.130.194 porta: 31582) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-03-20T13:07:14-03:00

20 Mar 2025, 13:19:41

ROQUE DE MORAES MARTINS **Assinou** (6b9431d6-a6f6-4a99-a616-4b50bd8f9fa0) - Email: [REDACTED] IP: 191.247.14.50 (191-247-14-50.3g.claro.net.br porta: 62244) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-03-20T13:19:41-03:00

20 Mar 2025, 14:08:21

STELIO GAMA LYRA JUNIOR **Assinou** (762b9494-a121-4b64-ab1b-d4ec4f0e5dbb) - Email: [REDACTED] - IP: 200.150.130.194 (200.150.130.194 porta: 37042) - Geolocalização: -3.811519 -38.496296 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-03-20T14:08:21-03:00

20 Mar 2025, 16:04:04

ZILANA MELO RIBEIRO **Assinou** (1fff0aeb-77ef-4b20-bab4-968e02a4b67f) - Email: [REDACTED] - IP: 149.102.233.166 (unn-149-102-233-166.datapacket.com porta: 27292) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-03-20T16:04:04-03:00

20 Mar 2025, 16:12:44

ANA MARIA REGO XAVIER **Assinou** (7f595e2c-a852-41a4-b896-05616127ef74) - Email: [REDACTED] - IP: 191.247.30.206 (191-247-30-206.3g.claro.net.br porta: 33446) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - **Assinado com EMBED** - Token validado por email - DATE_ATOM: 2025-03-20T16:12:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3a81bf3ed8b2dc9ef83448084bbf9efc32225fc286393b0619f90f19f3181c53

(SHA512):a7390f011fa65e5de280c93a937b58149552233193f023e356e9ab3685420952d35674d55774413e9d6f33876e7fbd22fd457a1cd83f0202eb0abba115734010

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5051005 - 21 mar 2025
Página 16/17 Emls. R\$ 193,79

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Rua Major Facundo, nº 724 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - PABX: (85) 3514-5369

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 5051005

Certifico e dou fé que consta no documento em papel com 17 (dezessete) páginas, foi apresentado em 21/03/2025, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 5051005** em 21/03/2025 e **averbado à margem do registro sob nº 123819**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

Natureza: ADITIVO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 21 de março de 2025


José Wellington Alencar
Escrevente

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5051005 - 21 mar 2025
Página 17/17 Emls. R\$ 193,79

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado



Selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº
ABM081999-H4R9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



Selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº
ABK517601-G3P9 ABK517602-F2P9
ABK517603-J6P9 ABK517604-L8P9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de atendimento: 20250321000052
Total emolumentos: R\$ 155,39
Total FERMOJU: R\$ 11,19
Total Selos: R\$ 11,71
Total FRMMP: R\$ 7,75
Total FAADEP: R\$ 7,75
Valor Total: R\$ 193,79

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5023

